DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONGAGUÁ - MANDATO 2025-2027

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de **Mongaguá**, Estado de São Paulo, no **Auditório da Secretaria de Educação (SEDUC)**, com início às quatorze horas (14h00) e término às dezesseis horas (16h00), reuniu-se a assembleia eleitoral para a escolha dos membros do **Conselho Municipal de Educação (CME)**, para o mandato de **2025 a 2027**, conforme previsto na legislação municipal vigente, notadamente a Lei nº 1.728/1997. A reunião contou com a presença de **47 (quarenta e sete) participantes** votantes, representando diversos segmentos da comunidade educacional, incluindo funcionários da Secretaria de Educação, funcionários de outros segmentos, além da presença institucional da **Sra. Luziane K. Aguiar**, Gestora da Casa dos Conselhos, e da **Dra. Paula Mello**, Advogada, que acompanharam o processo eleitoral para garantir a lisura e a legalidade do pleito. Antes de iniciar o processo de votação, a Sra. Luziane K. Aguiar, Gestora da Casa dos Conselhos, fez uso da palavra para ressaltar a fundamental importância do Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, destacando seu papel essencial na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do município e na garantia da gestão democrática do ensino. Procedeu-se à votação para a composição da Mesa Diretora e dos demais membros do Conselho, seguindo as diretrizes estabelecidas. Após o encerramento da votação e a devida apuração, foram eleitos os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2025-2027:

MESA DIRETORA

Cargo	Nome Completo	Segmento Representado
Presidente	Rosemeire Brito dos Santos Oliveira	Professora
Vice-Presidente	Júlio César Silva Lima	Pai de Aluno
1º Secretário	Robert Willyan Ferreira da Silva	Professor
2º Secretário	Joaquim Albuquerque Marques Júnior	Pai de Aluno

DEMAIS MEMBROS ELEITOS

Segmento	Membro	Nome Completo	Vínculo/Observação
Alunos	Titular	Matheus Gonçalves dos Santos	Aluno
Alunos	Suplente	João Victor Monteiro de Sousa	Aluno
Funcionários	Titular	Vera Lúcia Pfister Bordignon de Mello	RH - SEDUC
Funcionários	Suplente	Débora Kênia Nery de Paiva	Servente

Os eleitos assumem o compromisso de zelar pela qualidade da educação municipal e exercer as atribuições e competências do Conselho, conforme a legislação. A presente Ata foi lavrada por mim, Robert Willyan Ferreira da Silva, 1º secretário, e será assinada pelos eleitos e demais presentes que desejarem, para que produza seus devidos e legais efeitos. Mongaguá, 24 de outubro de 2025. **Assinaturas:**

Presidente Eleita:

Rosemeire Brito dos Santos Oliveira

Vice-Presidente Eleito:

Júlio César Silva Lima

1º Secretário Eleito:

Robert Willyan Ferreira da Silva

2º Secretário Eleito:

Joaquim Albuquerque Marques Júnior

~~Gestora da Casa dos Conselhos:~~ Em Tempo: Coordenadora

Luziane K. Aguiar

Advogada:

Dra. Paula Mello

Demais Eleitos:

Titular (Alunos): x Matheus Gonçalves dos Santos
Matheus Gonçalves dos Santos

Suplente (Alunos): x João Victor Monteiro de Sousa
João Victor Monteiro de Sousa

Titular (Funcionários): Vera Lúcia Pfister Bordignon de Mello
Vera Lúcia Pfister Bordignon de Mello

Suplente (Funcionários): Débora Kênia Nery de Paiva
Débora Kênia Nery de Paiva

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Pauta da 1ª Reunião Ordinária

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.870/2000 e suas alterações, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 1ª Reunião Ordinária, a ser realizada **presencialmente** na Casa dos Conselhos - Rua Rui Barbosa, 150 - na data de **18 de novembro de 2025** às **14h00min** em primeira chamada.

Você também pode assistir a gravação da reunião no canal do Youtube, no seguinte link:

https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua

Assuntos pautados:

1 - Eleição da Diretoria Executiva conforme Artigo 7º - Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº 5.244 de 18 de março de 2010;

2 - Formação das Comissões Permanentes, conforme Artigo 10º - § 1º do Decreto Municipal Nº 5.244 de 18 de março de 2010;

3 - Deliberação quanto a pauta, data e horário da próxima reunião.

Maria das Dores Alves de Oliveira

Conselheira

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 3.422, de 10 de Novembro de 2025.

"Dispõe sobre a proibição, no âmbito de Mongaguá, da promoção, exibição, produção, patrocínio ou divulgação de conteúdo que sexualize crianças, estabelece sanções administrativas e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Mongaguá, por pessoas físicas ou jurídicas com sede, filial, atuação ou licenciamento no município, a promoção, exibição, produção, patrocínio ou divulgação, em qualquer meio, físico ou digital, de conteúdo que sexualize ou adultize crianças.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;

II - Sexualização: toda representação, encenação ou exposição de criança com conotação erótica ou sexual, real ou simulada;

III - Adultização: indução de crianças a comportamentos, vestimentas, coreografias ou falas de cunho sexual, sem finalidade pedagógica ou protetiva.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa, fixada entre 10 (dez) e 5.000 (cinco mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a reincidência;

III - Suspensão temporária de licença de funcionamento, nos casos de reincidência grave;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3422 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Cassação da licença de funcionamento, nos casos de reiterado descumprimento.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos administrativos para aplicação das sanções previstas neste artigo, observados os limites estabelecidos em lei.

§ 2° Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4° - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que deverão adotar as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de indícios de crime, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, nos termos do artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3422 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5B5S3S4MVA52E7DK, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5B5S-3S4M-VA52-E7DK

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 12/11/2025, às 12:34:24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3422 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição do acorrentamento permanente e do alojamento inadequado de cães e gatos no município de Mongaguá, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Mongaguá, o acorrentamento permanente de cães e gatos, bem como sua manutenção em alojamentos inadequados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Acorrentamento**: a restrição de liberdade do animal por meio de correntes, cordas, cabos de aço ou dispositivos similares, que impeçam sua movimentação livre no espaço em que se encontra;

II – **Alojamento inadequado**: qualquer local ou estrutura que:

a) Qualquer espaço que ofereça risco à vida ou à saúde do animal;

b) Que não tenha dimensões adequadas ao seu tamanho e porte;

c) Descumpra normas de bem-estar animal, incluindo falta de abrigo, ventilação, iluminação, higiene, alimentação e acesso à água potável.

Art. 3º Será permitido o uso temporário de correntes ou similares apenas em situações emergenciais ou momentâneas, desde que:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3423 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

I – O animal permaneça em local com abrigo adequado;

II – Tenha acesso contínuo a água limpa, alimentação, higiene e mobilidade mínima;
III – Não se utilize de enforca-dores ou coleiras que causem dor, lesões ou sofrimento ao animal, utilizar coleira compatível com o tamanho e porte;

IV – Impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3423 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3S1YRT0T8N022DZW, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3S1Y-RT0T-8N02-2DZW

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 12/11/2025, às 12:34:32

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3423 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 136 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** da Câmara Municipal de Mongaguá, que será composta pelos seguintes servidores:

Maria Catia de Sousa Pereira Cunha
Ricardo Francisco dos Santos
Andre Luiz de Oliveira

Art. 2º A comissão terá a responsabilidade de conduzir diretamente todas as tarefas alusivas ao Concurso Público e cumprir as determinações do Edital do Concurso, da Lei Complementar nº 060/2022, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 12 de novembro de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 136/2025 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A13CSF7BHJ60825J, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A13C-SF7B-HJ60-825J

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 12/11/2025, às 14:05:09

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 12/11/2025, às 14:29:56

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 12/11/2025, às 15:22:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 136/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 12 de novembro de 2025